PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º 397/2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 22/07/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 76 /2022, que "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. ", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 284/2022
Data: 28/07/2022 - Horário: 15:48
Legislativo - PL 76/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 76, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa, Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, para que o mesmo seja apreciado pelos Senhores Vereadores.

O poder executivo municipal conta hoje com diversos projetos de calçamento, recapeamento de estradas e construção e reforma de novos equipamentos e prédios públicos, em razão do crescimento populacional dos últimos anos e dos novos empreendimentos instalados no município. Além disso, houve o vencimento de diversos contratos temporários de pessoal relacionados a essas demandas.

Somado a isso, as fortes chuvas que atingiram nosso município nestes últimos anos, provocaram estragos que afetaram prejudicialmente diversos imóveis e equipamentos, públicos e privados, tais como prédios, pontes, muros, estradas e vários outros tipos de construções.

Há também uma demanda de motoristas para atender às novas frentes na área de saúde, que aumentaram sensivelmente, em razão de novas exigências legais e também do aumento da população, o que exige ação imediata para que não ocorram prejuízos no atendimento aos necessitados.

Os fatos apresentados acima exigiram o aumento da capacidade de resposta do Poder Público Municipal em razão da alta demanda destes serviços.

Nesta situação, a alternativa que se apresenta e que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população e ao erário público, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de

substituição e/ou adequação de pessoal até a realização de concurso público.

Segue junto a esta proposição, Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e declarações, que demonstram a capacidade financeira do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de julho de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. "

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número máximo de vagas, conforme estabelecido a seguir:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: 12 vagas;
B. Oficial de obras - Pedreiro: 12 vagas;
C. Motorista: 15 vagas;
D. Agente de Serviço Público/Ajudante de Pedreiro – 05 vagas;
E. Auxiliar – Trabalhador Braçal – 15 vagas

Art. 3º. Para atender ao previsto no artigo 1º, os servidores só poderão ser contratados para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, e por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do município.

§ 2º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 3º. As vagas descritas no caput deste artigo, acrescem aquelas previstas nos Anexos II e VII da Lei nº 2.418/2004.

§ 4º. Os contratados assumirão suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos e atribuições previstos na Lei nº 2.418/2004 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários), aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previstos na Lei nº 1.682/1991 (Estatuto dos Servidores).

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: R$ 1.543,51;

B. Oficial de obras - Pedreiro: R$ R$ 1.543,51;

C. Motorista: R$ 1.543,51;

D. Agente de Serviço Público/Ajudante de Pedreiro – R$ 1.212,00;

E. Auxiliar - Trabalhador Braçal - R$ 1.212,00

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis a todo o funcionalismo público do município.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal responsável.

Art. 5º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II– por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração proporcional do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 4.º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 22 de julho de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ALTERA O ANEXO II E VII DA LEI Nº 2.418/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	149.616.396,38	160.723.047,29	170.414.931,87
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	531.221,14	788.332,18	0,00
Percentual de Aplicação	53,36%	50,15%	42,78%	42,36%	49,51	49,22	48,00

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2018: R$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R$ 101,086,725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R$ 112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R$ 117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R$ 149.616.396,38;
Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R$ 531.221,14;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$ 160.723.047,29;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 788.332,18, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 170.414.931,87;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 28 de julho de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 28 de julho de 2022.

Paulo Cesar Ferraz
Secretaria Municipal de Obras

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre "Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 28 de julho de 2022.

Nivia Maria Azevedo da Silva
Gestão Municipal da Administração

Nivea Maria Azevedo da Silva
Secretaria Municipal de Obras

OFÍCIO N.: 466 /2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 30/08/2022

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 351/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 15:31
Administrativo

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a mudança no Projeto de Lei nº 76/2022, conforme anexo, onde reduz o prazo de contratação temporária de pessoal bem como altera a nominação dos cargos para melhor compreensão, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. "

O povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 2.418/04, que instituiu o plano de cargos e salários do município de Manhuaçu (MG), a contratar pessoal, com prazo determinado até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número máximo de vagas, conforme estabelecido a seguir:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: 12 vagas;
B. Oficial de obras - Pedreiro: 12 vagas;
C. Motorista: 15 vagas;
D. Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro – 05 vagas;
E. Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal – 15 vagas.

Art. 3º. Para atender ao previsto no artigo 1°, os servidores só poderão ser contratados para os cargos relacionados no art. 2°, até a realização de concurso público, e por período não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do município.

§ 2º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências previstas em Edital específico para tal.

§ 3º. As vagas descritas no caput deste artigo, acrescem aquelas previstas nos Anexos II e VII da Lei nº 2.418/2004.

§ 4º. Os contratados assumirão suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 5º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos e atribuições previstos na Lei nº 2.418/2004 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários), aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade previstos na Lei nº 1.682/1991 (Estatuto dos Servidores).

Art. 4º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: R$ 1.543,51;

B. Oficial de obras - Pedreiro: R$ R$ 1.543,51;

C. Motorista: R$ 1.543,51;

D. Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Pedreiro – R$ 1.212,00;

E. Auxiliar de Serviços Gerais/Trabalhador Braçal - R$ 1.212,00

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e

IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis a todo o funcionalismo público do município.

§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal do secretário municipal responsável.

Art. 5º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:

I – pelo decurso do prazo; ou

II– por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração proporcional do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 4.º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual, lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 22 de julho de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL